



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.606, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providencias.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

**Unidade: 02.09.02 – FUNDO MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**  
Func. Programática: 12.361.0020-2.071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL  
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (480)  
Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais  
Aplicação: 262.0000 – Educação Fundeb – Outros  
Valor do Crédito: 200.000,00

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios firmados com o Estado (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):


**FONTE RECURSO: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS** R\$ 200.000,00

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

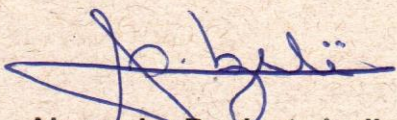
**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de setembro de 2.017

  
**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Alexandre Donisete Izeli**  
Secretário de Administração